ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2355 , DE 27 DE dezembro DE 1990.

Cria a Guarda Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal (GM), a nível de departamento, diretamente subordinada ao Prefeito.

Art. 2º - A GM destina-se à proteção de bens, serviços e instalações do Município, fazendo observar a ordem, o respeito às posturas, a moralidade pública e a preservação dos bens públicos municipais.

Art. 3º - A GM será dirigida por um Comandante, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Integram a presente Lei os Anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da estrutura da GM.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Em conseqüência serão procedidas as alterações respectivas nos Anexos I e II da Lei nº 2070/87 (Estrutura-Organizacional-Administrativa da Prefeitura de Barra Mansa).

Art. 7º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 20, do Decreto nº 1307/83, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de dezembro de 1990

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicada em "A Voz da Cidade"
nº 4995, de 29-12-90